



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça
Procuradoria-Geral do Município de Campinas
Coordenadoria de Estudos Jurídicos e Biblioteca

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município - DOM.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL - CF DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

(Publicação DOM 09/08/2005 p. 12)

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - CAMPREV através de sua Presidência, publica os Regimentos Internos dos Conselhos de Previdência Municipal, Fiscal, Diretoria Executiva e Junta de Recursos, aprovada por seus representantes, conforme Lei Complementar 10/04 de 30 de junho de 2004. (Retificação DOM 11/08/2005 p. 07)

CAPÍTULO I - DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO 1 - DO CONSELHO

Art. 1º - Ao Conselho Fiscal - CF, como o órgão fiscalizador dos atos dos administradores da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do CAMPREV, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 10, de 30 de Junho de 2004, compete sem prejuízo das atribuições previstas na referida Lei:

- I - examinar os atos dos administradores do CAMPREV e cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II - examinar a qualquer época, contas, livros, registros e outros documentos;
- III - emitir parecer sobre os balancetes, balanços, contas, atos da gestão econômico-financeira, inventários e demonstrativos financeiro-atuariais;
- IV - lavrar em ata e pareceres, os resultados dos exames procedidos;
- V - relatar ao CMP, as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo as medidas que julgar necessárias;
- VI - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar no seu parecer às informações complementares que julgarem necessárias;
- VII - aprovar as alterações deste Regimento;
- VIII - outras atribuições conferidas em lei, bem como as necessárias ou correlatas ao fiel cumprimento de suas funções, ainda que não mencionadas, observandose os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa;
- IX - cumprir as disposições legais e regulamentares que regem a Autarquia;
- X - deliberar sobre os casos omissos no âmbito do Conselho Fiscal obedecendo às regras aplicáveis ao CAMPREV.

SEÇÃO 2 - DA ATRIBUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 2º - Compete ao Presidente, Secretário e conselheiros do CF, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 10, de 30 de Junho de 2004 e neste Regimento:

I - ao Presidente:

- a) supervisionar e coordenar as funções cometidas aos conselheiros;
- b) orientar os trabalhos, mantendo a ordem dos debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- c) convocar os conselheiros para as reuniões;
- d) abrir, prorrogar, suspender e encerrar as reuniões;
- e) verificação de quorum para as reuniões;
- f) submeter as matérias à discussão e votação;
- g) determinar a leitura da ata, expedientes, matérias em pauta e demais documentos;
- h) representar o CF em juízo e fora dele;
- i) anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- j) assinar expedientes e atas;
- k) conhecer as justificativas de ausência ou impedimentos dos conselheiros;
- m) decidir a questão de ordem e submetê-la ao CF;
- n) destinação dos expedientes da reunião;
- o) fazer divulgar os atos e fatos de competência do CF;
- p) solicitar ao CAMPREV os recursos e meios, necessários à instalação e funcionamento do CF.

II - ao Secretário:

- a) registrar a frequência dos conselheiros às reuniões e o resultado da votação;
- b) distribuir aos conselheiros a pauta das reuniões, convocações, comunicados, e previamente o material referente aos assuntos em pauta;

- c) organizar a pauta das reuniões, serviços de arquivo e documentação;
- d) redigir a ata e demais documentos;
- e) outras tarefas atribuídas pelo Presidente do CF.

III - aos conselheiros:

- a) exercer as funções e praticar todos os atos inerentes ao exercício das atribuições de membro do CF;
- b) comparecer às reuniões na data e hora marcada;
- c) cientificar o Presidente do CF, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais ausências ou impedimentos temporários;
- d) examinar as matérias que lhe forem atribuídas, manifestando-se formalmente sobre elas;
- e) participar de todas as discussões e deliberações;
- f) apresentar proposições, requerimentos, moção, questão de ordem, impugnação/ retificação de ata;
- g) votar as proposições submetidas à deliberação do CF;
- h) solicitar a convocação de reuniões extraordinárias sempre que entender necessárias.

CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO 1 - DA ESCOLHA DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO

Art. 3º - Os membros do CF escolherão entre si o seu Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, através de eleição, no 1º mês de cada ano civil.

§ 1º - O Secretário será escolhido dentre os membros, para auxiliar o Presidente durante as reuniões, em caráter permanente, enquanto for integrante do CF, na condução dos trabalhos. Na sua ausência será substituído por qualquer membro deste C.F.

§ 2º - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente durante seus afastamentos, faltas justificadas ou impedimentos deste, respondendo por todas as atribuições do Presidente.

§ 3º - O Presidente poderá reassumir o cargo a qualquer tempo, mediante simples comunicação ao Vice-Presidente, investido nas funções da Presidência.

§ 4º - Quando o Presidente não puder ser substituído pelo Vice-Presidente, ele o será pelo Secretário ou ainda pelo conselheiro eleito, mais votado.

SEÇÃO 2 - DAS REUNIÕES

Art. 4º - As reuniões do CF se realizarão ordinariamente, uma vez por mês, em dia, hora e local, constante da convocação a ser expedida pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis ou extraordinariamente, desde que haja convocação prévia pelo Presidente do CF ou mediante solicitação do Diretor Presidente do CAMPREV, obedecido o critério de urgência, caracterizado por fato relevante.

§ 1º - O CF também será convocado, extraordinariamente, por um de seus conselheiros, desde que haja a anuência de pelo menos 3 (três) conselheiros, em ofício dirigido ao seu Presidente, que num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, providenciará a convocação de todos os conselheiros.

§ 2º - A reunião extraordinária, a ser convocada nos termos do parágrafo anterior deste artigo, deverá ser marcada para até 7 (sete) dias, contados do recebimento do ofício pelo Presidente do CF.

Art. 5º - Para as reuniões, é obrigatório o quorum mínimo de 03 (tres) membros, incluído o Presidente.

Art. 6º - As decisões se darão por maioria absoluta de votos dentre os seus membros, cabendo ao Presidente o voto de minerva, quando exigido para desempate.

§ 1º - Por deliberação do CF, a matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer conselheiro pedir vista pelo prazo de 05 dias úteis, para análise.

§ 2º - Quando houver urgência, a critério do Presidente do CF, este poderá interferir no pedido de vista, ocasião em que matéria será colocada para discussão e votação na reunião corrente.

§ 3º - Quando a questão em discussão, ou colocada em votação, for de alta relevância, poderá ser suspensa por prazo determinado, a ser fixado pelo Presidente, mediante requerimento verbal de um dos conselheiros e aprovação de todos os presentes.

§ 4º - Os assuntos não constantes da ordem do dia, só serão discutidos ou votados se houver concordância de todos os conselheiros presentes.

Art. 7º - As reuniões do CF serão registradas em atas digitadas, das quais constarão sucintamente os assuntos tratados, e as decisões tomadas, identificando-se os votos.

§ 1º - Eventuais argumentos, objeto de discussão, só serão transcritos em ata se o conselheiro o requerer.

§ 2º - As deliberações ou decisões do CF serão, além de transcritas em atas, transformadas em Resoluções, quando a relevância do assunto assim o exigir.

Art. 8º - Após cada reunião, o Presidente dará ciência de suas deliberações à Diretoria Executiva do CAMPREV, através de ofício escrito, com cópia ao Prefeito Municipal, com fulcro nos dados constantes da ata correspondente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da reunião, para que possam ser imediatamente postas em prática.

Art. 9º - Os trabalhos se desenvolverão observando a seguinte ordem:

I - leitura e assinatura da ata da reunião anterior;

II - leitura do expediente, compreendendo correspondências e outros documentos de interesse do CF;

III - ordem do dia constantes dos assuntos em pauta;

IV - palavra dos conselheiros;

V - votação;

VI - encerramento.

§ 1º - Não haverá em hipótese alguma, votação por procuração.

§ 2º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo CF.

SEÇÃO 3 - DAS INFORMAÇÕES E RECURSOS

Art. 10 - O CF tomará conhecimento dos atos praticados pelo CAMPREV, inerentes à sua área, através de relatórios e por exposições feitas pelo Diretor Presidente.

§ 1º - O Diretor Presidente do CAMPREV, poderá participar das reuniões do CF, para prestar esclarecimentos;

§ 2º - O CF poderá convocar, para participar de suas reuniões, servidores do CAMPREV e demais órgãos governamentais, a fim de prestar esclarecimentos ou assessoramento, referente ao assunto a ser discutido.

Art. 11 - O CF não terá estrutura administrativa e de pessoal própria, contando, para estas finalidades, com os recursos alocados à sua disposição pelo CAMPREV.

CAPÍTULO III - DO MANDATO

Art. 12 - A investidura dos membros do CF far-se-á mediante Termo de Posse, sendo indelegável a função investida.

Art. 13 - Os membros titulares do CF perderão o mandato, assumindo o suplente, nas seguintes condições:

I - por falecimento;

II - por renúncia;

III - faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justa causa;

IV - tiver a perda de mandato decidida em processo administrativo;

V - nas condições previstas no artigo 184 da Lei Complementar Municipal nº 10, de 30 de Junho de 2004;

VI - por procedimento lesivo aos interesses do CAMPREV e de seus segurados;

VII - por omissão na defesa dos interesses do CAMPREV e de seus segurados;

VIII - nos casos de o conselheiro não providenciar o cumprimento das decisões do CF, retardar injustificadamente o seu cumprimento ou modificá-las sem autorização e motivo justo.

§ 1º - Extinto o mandato de conselheiro, o Presidente convocará o suplente imediatamente, para substituí-lo.

§ 2º - Os suplentes dos servidores ativos e inativos serão os imediatamente mais votados no processo eleitoral que elegeu os membros titulares.

§ 3º - O prazo para justificação a que se refere o inciso III deste artigo, será de até 05 (cinco) dias úteis, da data da reunião.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Os órgãos governamentais devem prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CF, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

Parágrafo único - As verificações de todo e qualquer documento do CAMPREV, bem como os pedidos de informações poderão ser requisitados pelo CF, por intermédio de seu Presidente, dependendo tais requisições de deliberação dos demais conselheiros.

Art. 15 - Na assunção do cargo e término da gestão, todos os membros CF apresentarão Declaração de Bens e Direitos.

Art. 16 - Os conselheiros do CF responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e dos atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou quaisquer outras normas aplicáveis.

Parágrafo único - A responsabilidade dos conselheiros do CF por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do CF.

Art. 17 - As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo CF serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, até que seja deliberada a sua divulgação.

Art. 18 - Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do CF reger-se-ão por este Regimento Interno.